



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA  
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

## TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2019, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E A EMPRESA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA, PARA prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES/PLATAFORMAS DA REITORIA DO ifba, CONFORME O PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2019 E PROCESSO N.º 23278.005450/2019-52.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA**, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, com sede na Avenida Araújo Pinho n.º 39, Canela, Salvador-BA. Inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 10.764.307/0001-12, neste ato representado pela sua Reitora Prof.<sup>a</sup> **LUZIA MATOS MOTA**, RG n.º 0308285549/SSP/BA, CPF n.º 430.536.295-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 03.758.809/0001-75, estabelecida na Rua Rodrigues Dorea, 63, Loja 09 – Jardim Armação, Salvador/Ba, CEP: 41.750-030. Tel (71) 3362-1977, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portadora da cédula de identidade n.º 11.307.349-60/SSP-BA e CPF/MF: n.º 038.792.082-04, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do Contrato n.º 14/2019, do Pregão Eletrônico N.º. 04/2019 e do Processo n.º **23278.005545/2020-18**, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto deste Termo Aditivo é a Inclusão de Cláusula e a Prorrogação da Vigência do Contrato.

1.1 Da inclusão de cláusula, conforme a IN 53/2020:

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PERMISSÕES

17.1. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020.

17.1.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.1.2 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 1.2 Da prorrogação da vigência do contrato:

A Prorrogação do contrato nº 14/2019 será por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 15/10/2022 e término em 15/10/2023, conforme preceitua o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93, do Contrato celebrado com a Empresa MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA, para a prestação do serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para os 02 (dois) elevadores/plataformas instalados nos edifícios da Reitoria do IFBA, conforme descrição constante no Contrato nº 14/2019, do Pregão Eletrônico Nº. 04/2019 e do Processo nº 23278.005545/2020-18, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato celebrado entre o **IFBA**, e a Empresa **MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA**, e em concordância com o Processo nº **23278.005545/2020-18**, Pregão Eletrônico Nº. 04/2019, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Este Termo Aditivo entrará em vigor na data da sua assinatura sendo condição indispensável para a sua eficácia, a publicação do extrato no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** a ser providenciada pelo **IFBA**.

**CLÁUSULA QUARTA:** A Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado da Bahia será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Aditivo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **REINALDO FERREIRA COSTA CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 11:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA**, **Reitora**, em 06/09/2022, às 12:33, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2487356** e o código CRC **AE78EEAC**.